Resolução nº : 4323/2005
Protocolo nº : 343375/04
Origem : MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO
Interessado : IRCEU PICINI
Assunto : RECURSO DE REVISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria, nos termos do voto escrito (fls. 28 a 30) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento e reformar a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 4723/04-TC, no sentido de aprovar, com ressalva, a prestação de contas de convênio firmado entre o Município de Salgado Filho e a Secretaria de Estado dos Transportes - SETR, relativo ao exercício financeiro de 2003, na importância de R$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinqüenta reais).

Votaram nos termos acima os Conselheiros QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO (Relator) e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e MARINS ALVES DE CAMARGO NETO (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, votou pelo provimento parcial, com a quitação da responsabilidade do responsável, pelo recolhimento de valores, mantendo a desaprovação da prestação das contas (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, em 7 de junho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA